



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2024

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE E
CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE
SOUSA MOREIRA.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.059.618/0001-34, com sede na cidade e Comarca de Divinópolis, à Praça Pedro Xisto Gontijo, n.º 550, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-049, neste ato representado por seu Presidente e representante legal, o Prefeito Municipal de Itaguara, Sr. **GERALDO DONIZETE DE LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG M-1556791 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 374.446.466-00, residente e domiciliado no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, Rua Padre Gregório, n.º 196/101, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35488-000, e por seu Secretário Executivo, Sr. **JOSÉ MÁRCIO ZANARDI**, brasileiro, casado, empregado público, portador do RG 00735500428 SSP/RJ e inscrito CPF/MF sob o n.º 964.436.697-20, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Divinópolis, à Rua Paraíba, n.º 295, Apto. 201, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35500-027, doravante denominado **CIS-URG OESTE**, e **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.254.057/0001-97, com sede na cidade e Comarca de Itaúna, na Avenida Doutor Miguel Augusto Gonçalves, n.º 1.092, Bairro Graças, Estado de Minas Gerais, CEP 35681-147, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **Maurício Gonçalves Nazaré**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG MG 5.530.519 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 995.775.186-72, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Itaúna, resolvem celebrar, nos termos da Constituição Federal; da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Portaria n.º 1.034/2010 do Ministério da Saúde; da Lei Federal n.º 11.107/2005; do inciso IV do art. 3º c/c inciso II do art. 84 da Lei Federal n.º 13.019/2014; da Lei Federal n.º 8.080/1990 e demais legislações correlatas; o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM REGIME DE URGÊNCIA PARA ATENDER PACIENTES EM ESTADO CRÍTICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**



DE SAÚDE, DIRETORIA MÉDICA DO CIS-URG OESTE E SECRETARIA EXECUTIVA DO CIS-URG OESTE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR ORTOPÉDICO DE URGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, UTILIZANDO O OPME NÃO PADRONIZADO PELO SUS, sendo a PLACA BLOQUEADA PARA CORREÇÕES DE FRATURAS DE ÚMERO E FÊMUR COM OU SEM PARAFUSOS, PACIENTES CADASTRADOS no sistema do SUS FÁCIL pela CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA à população dos municípios de Aguanil, Araújos, Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candéias, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Danta, Córrego Fundo, Cristais, Crucilândia, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Florestal, Formiga, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Japaraíba, Juatuba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Medeiros, Moema, Nova Serrana, Oliveira, Onça de Pitangui, Pains, Passa Tempo, Pará de Minas, Pedra do Indaiá, Perdígão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Rio Manso, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Serra da Saudade, Tapiraí; os quais pertencem à região de abrangência do CIS – URG OESTE;

1.2 – Os esforços serão concentrados particularmente para realização de cirurgias ortopédicas de urgência de média e alta complexidade, utilizando o OPME não padronizado pelo SUS, sendo **PLACA BLOQUEADA PARA CORREÇÕES DE FRATURAS DE ÚMERO E FÊMUR** com ou sem parafusos, para pacientes cadastrados no sistema do SUS Fácil para atendimento dos pacientes da Macrorregião e Micro centro Betim de abrangência do CIS-URG OESTE, cadastradas no Sistema SUS Fácil, nos termos do Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio, a título de incentivo e complemento, não sobrepondo assim, o objeto da Rede Resposta que é de sobre aviso para a Microrregião.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

Visto em 31/12/2024

2.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por comum acordo entre os participantes, fundamento em razões concretas que assim o justifiquem, mediante assinatura do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

3.1 – São obrigações do **CIS-URG OESTE** com relação à execução do objeto deste Convênio:

a) Efetuar os repasses dos recursos financeiros a **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA**, nos termos da Cláusula Quinta, os quais serão

aplicados integralmente na realização de cirurgias ortopédicas de urgência de média e alta complexidade, utilizando o OPME não padronizado pelo SUS, sendo a Placa Bloqueada para correções de fraturas de Úmeros e Fêmur com ou sem Parafusos, cadastrado no Sistema SUS Fácil.

b) Indicar 03 (três) representantes para compor a Comissão de Fiscalização que irá acompanhar a aplicação dos recursos repassados;

c) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio;

d) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos objeto deste Convênio;

e) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, conforme o caso, mediante solicitação prévia da **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

e.1) Os pedidos de reformulação deverão ser encaminhados dentro da vigência deste Convênio e no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência;

e.2) Após o recebimento do pedido, o **CIS-URG OESTE** terá 15 (quinze) dias para análise e emissão de decisão.

f) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pela **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA**, quando houver atraso na execução dos serviços, e, no caso de atraso no repasse dos recursos financeiros, a prorrogação será automática e limitada ao exato período do atraso verificado;

g) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato desde Convênio no Quadro Oficial de Publicações e no site do CIS-URG OESTE;

h) desenvolver outras atividades afins.

3.2 – São obrigações da **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** com relação à execução do objeto deste Convênio:

a) Realizar as cirurgias ortopédicas de urgência de média e alta complexidade, utilizando OPME não padronizado pelo SUS, nos pacientes cadastrados no Sistema do SUS Fácil, que demandam da utilização de Placa Bloqueada para correções de fraturas de úmeros e fêmur com ou sem Parafusos, discriminadas no Plano de Trabalho com qualidade e eficiência, dentro dos padrões mínimos exigidos pelas normas pertinentes;

b) Comunicar ao **CIS-URG Oeste**, imediatamente, qualquer situação que possa comprometer a manutenção e/ou execução do objeto deste Convênio;

- c) Prestar constas dos recursos objeto deste Convênio nos prazos e formas estabelecidos;
- d) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste Convênio;
- e) Manter arquivado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, todos os documentos pertinentes a este Convênio, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização quando necessário;
- f) Facilitar o acesso da Comissão de Fiscalização;
- g) Promover a cooperação em consonância com as finalidades estatutárias das partes;
- h) Dar publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- i) Movimentar os recursos financeiros recebidos em banco oficial e em conta bancária específica para o objeto deste Convênio;
- j) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto deste Convênio, perante terceiros, isentando o **CIS-URG OESTE** de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- k) Arcar com todos os custos resultantes de ações judiciais ou extrajudiciais a que o **CIS-URG OESTE** for compelido a responder por força de qualquer ação/omissão da **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** que contrarie as cláusulas estabelecidas neste instrumento, incluindo o pagamento de honorários advocatícios;
- l) Comunicar imediatamente ao **CIS-URG OESTE** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto pactuado neste instrumento;
- n) Indicar ao **CIS-URG OESTE** um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- o) Desenvolver outras atividades afins.
- p) Em caso de reajuste no valor da O.P.M.E. por parte do fornecedor de serviço, a **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** comunicará previamente a este Órgão para aprovação do valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – As cirurgias ortopédicas de urgência de média e alta complexidade, utilizando o OPME, cadastradas no Sistema SUS Fácil, que demandam da utilização Placas Bloqueadas para correções de fraturas de úmero e fêmur com ou sem Parafusos,

serão realizadas **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** através de autorização do Sistema SUS Fácil.

4.2 – As cirurgias ortopédicas de média e alta complexidade, cadastradas no Sistema SUS Fácil, que demandam da utilização de OPME, serão realizadas por meio de autorização via Sistema SUS Fácil, acompanhada de Autorização de Internação Hospitalar – AIH emitida pelo estabelecimento de origem do paciente;

4.3 – As cirurgias ortopédicas de urgência de média e alta complexidade, cadastradas no Sistema SUS Fácil, que demandam da utilização de PLACAS BLOQUEADAS para correções de fraturas de **ÚMERO E FÊMUR** com ou sem parafusos, somente poderão ser realizadas se houver autorização através do Sistema SUS Fácil e Autorização de Internação Hospitalar – AIH emitida pelo estabelecimento de origem do paciente;

4.4 – Após a autorização do procedimento cirúrgico através do Sistema SUS Fácil, a **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para receber o paciente e agendar a data de realização das cirurgias ortopédicas, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, salvo em casos excepcionais, os quais poderão demandar de maior prazo, conforme conduta médica;

4.5 – Somente serão realizadas as cirurgias ortopédicas de urgência de média e alta complexidade, cadastradas no Sistema SUS Fácil, discriminadas na tabela constante do Plano de Trabalho deste Convênio;

4.6 – Os pacientes que necessitarem de atendimento cirúrgico ortopédico eletivo não serão contemplados com este Convênio;

4.7 – Caberá à **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** a realização de todos os procedimentos referentes à internação, pré e pós-cirúrgicos, pré-anestésicos dos pacientes, e pelo menos, 01 (um) retorno realizado em até 30 (trinta) dias após a alta hospitalar, bem como a adoção de todos os procedimentos médicos necessários em caso de eventuais complicações decorrentes das cirurgias de urgência ou situações equivalentes.

4.8 – A **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** obriga-se a entregar ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, relatório do atendimento prestado e/ou resumo de alta;

4.9 – A **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** deverá atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito às normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada cirurgia ortopédica de urgência de média e alta complexidade;

4.10 – A **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** se compromete a atender integralmente a toda legislação vigente que abrange o objeto deste Convênio, além de cumprir quaisquer exigências determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;

4.11 – Excepcionalmente ficam ressalvadas as exigências das obrigações de apresentação da referida documentação, diante da relevância e indispensabilidade dos serviços de saúde executados pelo Hospital, para toda a região de saúde oeste de MG, não configurando impedimento para fins de pagamento dos serviços demandados com fundamento no presente contrato, notadamente quanto ao Alvará da Vigilância sanitária e à Certidão de Regularidade do FGTS.

4.12 – Ocorrendo rescisão do presente Convênio, seja por iniciativa de qualquer das partes ou pelo vencimento em virtude de decurso de prazo, obriga-se **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** sob pena de responder pelas sanções cabíveis, a concluir todos os tratamentos já iniciados;

4.13 – Qualquer fiscalização exercida pelo **CIS-URG OESTE**, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do objeto deste Convênio;

4.14 – A fiscalização do **CIS-URG OESTE**, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos deste Convênio, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário;

4.15 – A **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** deverá permitir o livre acesso dos técnicos e/ou demais profissionais designados pelo **CIS-URG OESTE** para o acompanhamento e a fiscalização permanente do objeto deste Convênio, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

4.16 – A **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** se compromete a dar todas as informações necessárias referente aos pacientes, bem como, anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem e afins, poderão ser consultados por técnicos e/ou demais profissionais competentes designados pelo **CIS-URG OESTE** nas dependências da **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** observada todas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Comissão de Fiscalização, que será composta por 03 (três) membros indicados pelo **CIS-URG OESTE**, realizará a apreciação da prestação de contas nos

termos da Cláusula Oitava deste Convênio, de forma a apresentar relatório contendo parecer conclusivo sobre as contas apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias após seu recebimento;

5.2 – O relatório deverá ser encaminhado ao **CIS-URG OESTE** até o quinto dia útil subsequente à prestação do serviço.

5.3 – Caso o relatório indique pela rejeição parcial ou total das contas apresentadas, poderá o **CIS-URG OESTE**, após análise, solicitará a **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** que apresente justificativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes de adotar qualquer medida legal. Apresentada resposta insatisfatória ou inerte a parte, o CIS-URG OESTE, adotará os procedimentos e medidas legais necessárias, à suspensão dos repasses dos recursos financeiros e à instauração de processo de tomada de contas especial;

5.4 – Caberá ao **CIS-URG OESTE**, o encaminhamento do relatório da Comissão de Fiscalização para a **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** e às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

6.1 – Para execução do objeto deste convênio o **CIS-URG OESTE** repassará a **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA**, a título de incentivo, o valor total estimado de 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), em 11 (onze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 10.363,63 (dez mil trezentos e sessenta três reais e sessenta e três centavos), conforme Cronograma de Desembolso Financeiro constante do plano de trabalho anexo.

6.1.1 – A quantidade de procedimentos a serem realizados no mês não poderá em hipótese alguma ultrapassar o valor referente a parcela mensal, não estando o CIS – URG OESTE obrigado a efetuar o pagamento de valores que ultrapassem a conta da parcela mensal, sendo de inteira responsabilidade da CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA as despesas referentes a realização dos procedimentos que ultrapassem a cota mensal.

6.2 – Os recursos do **CIS-URG OESTE** destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta bancária no **Banco Brasil, Agência 0425-1 Conta Corrente: 83472-1**, de forma que **os repasses serão efetuados somente sobre as cirurgias ortopédicas de urgência de média e alta complexidade, cadastradas no Sistema SUS Fácil, que demandam da utilização de Placas Bloqueadas para correções de fraturas de Úmero e Fêmur, efetivamente realizadas no mês de referência**, nas formas e condições aqui estabelecidas, observadas as disposições do Plano de Trabalho.

6.2.1 – Os valores que serão repassados pelo CIS-URG OESTE a CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA contemplam apenas os referentes ao item “INCENTIVO E COMPLEMENTO” das cirurgias ortopédicas de média e alta complexidade, cadastradas no Sistema SUS Fácil, que demandam da utilização de Placas Bloqueadas de Úmero e Fêmur.

6.3 – Os repasses serão feitos mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação pela **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** de relatório detalhado das cirurgias ortopédicas de urgência de média e alta complexidade, cadastradas no Sistema SUS Fácil, que demandam da utilização das Placas Bloqueadas para correções de fraturas de úmero e fêmur, realizadas no mês, o qual será submetido à conferência e aceite pelo **CIS – URG OESTE**.

6.3.1 – O relatório deverá ser encaminhado ao **CIS – URG OESTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das cirurgias ortopédica de urgência de média complexidade, cadastradas no Sistema SUS Fácil, que demandam da utilização de Placas Bloqueadas para correções de fraturas de úmero e fêmur com ou sem parafusos, observadas as demais disposições estabelecidas neste instrumento.

6.3.2 - O relatório detalhado a ser encaminhado ao **CIS – URG OESTE** deverá conter o nome dos pacientes, cirurgia ortopédicas de urgência de média e alta complexidade, data de realização, municípios de origem dos pacientes, valores detalhados a serem pagos a título de “Incentivo e Complemento” e as respectivas guias de Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

6.4 – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste convênio, obriga-se o **CIS – URG OESTE** a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o representante da **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA**

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio, e;

c) quando a **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

6.5 – Findo o prazo da notificação de que trata o item 5.2, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do Presidente do **CIS – URG OESTE**, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7-1 – As despesas oriundas da execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária **0101.1030200012.002339039**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Ao fim da vigência deste instrumento, deverá ser realizada prestação de contas e o Relatório de Execução Físico-Financeira pertinente aos recursos liberados, que será composta da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- c) Conciliação bancária, acompanhada de:
 - c.1) Extrato de conta específica vinculada;
 - c.2) Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira, quando houver.
- d) Relatório detalhado de todas as cirurgias de ortopedia de urgência de média e alta complexidade realizado durante a vigência deste Convênio, contendo, no mínimo o nome dos pacientes, cirurgia ortopédica de urgência de média e alta complexidade com utilização da técnica de placas bloqueadas, data de realização, municípios de origem, valores detalhados pagos a título de "incentivo e complemento", cópia das respectivas guias de autorização e as Autorizações de Internação Hospitalar — AIH's emitidas pelos municípios;
- e) Comprovante de recolhimento ao **CIS-URG OESTE** de eventual saldo dos recursos financeiros repassados nos termos deste Convênio;
- f) Demais informações pertinentes à execução do objeto deste Convênio.

8.4 – Caberá ao **CIS-URG OESTE**, nos termos deste Convênio, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão a disposição dos órgãos fiscalizadores.

8.5 – A prestação de contas final será apresentada ao **CIS-URG OESTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

8.6 – Após a apresentação da prestação de contas final, o **CIS-URG OESTE** terá a prazo de até 90 (noventa) dias para emissão de parecer técnico final sobre as contas apresentadas,

8.7 – Constatadas quaisquer irregularidades referentes à prestação de contas será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados.

8.8 – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado no Convênio, ou a não aprovação das contas que forem prestadas, nos termos acima referidos, fará com que **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** fique impedida de receber novos recursos até a completa regularização e implicará no encaminhamento do caso à Assessoria Jurídica do **CIS-URG OESTE**, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

9.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **CIS – URG OESTE**;

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassadas:

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos;

b.1) quando não for executado o objeto deste Instrumento;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final, ou;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou

posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência;

10.2. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) com o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária; inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio, e;
- e) despesas com efeito retroativo.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

11.2 - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalização ou auditorias, e;
- c) falta de apresentação da prestação de Contas Final, no prazo e formas estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CIS – URG OESTE publicará o extrato deste Convênio no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura no Quadro de Publicações Oficiais e em seu site oficial cujo endereço é www.cisurg.oeste.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA

13.1 – A realização da execução do objeto do presente Termo não importa em qualquer associação ou solidariedade do CIS-URG OESTE perante terceiros;

13.2 – A **CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA** responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente pela execução do objeto deste Convênio, também respondendo perante terceiros por quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Divinópolis, 31 de Janeiro de 2024.

GERALDO
DONIZETE DE
LIMA:37444646600

Assinado de forma digital por
GERALDO DONIZETE DE
LIMA:37444646600
Dados: 2024.02.01 16:10:48 -03'00'

GERALDO DONIZETE DE LIMA
PRESIDENTE DO CIS-URG OESTE

JOSE MARCIO
ZANARDI:96443
669720

Assinado de forma digital
por JOSE MARCIO
ZANARDI:96443669720
Dados: 2024.02.01 16:11:10
-03'00'

JOSÉ MÁRCIO ZANARDI
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIS-URG OESTE

MAURICIO
GONCALVES
NAZARE:99577518672

Assinado de forma digital
por MAURICIO GONCALVES
NAZARE:99577518672
Dados: 2024.02.02 13:15:36
-03'00'

Maurício Gonçalves Nazaré
DIRETOR PRESIDENTE
CASA DE CARIDADE MAONEL GONÇALVES DE SOUSA MOREIRA